



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Travessa Pedro Lemos, Nº 110 - Bairro Centro, Altamira/PA, CEP 68371-060
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 309/2023

Processo nº 08748.000235/2022-93

Unidade Gestora: 194010

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 309/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ - FUNAI E A EMPRESA L G DA CONCEICAO COMERCIO E SERVIÇOS.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI - POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ, com sede na Travessa Pedro Lemos, nº 1003, Bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0004-79, neste ato representado(a) pelo Coordenador Regional, **Sr. LUIS GONZAGA XIPAIA DE CARVALHO**, nomeado(a) pela Portaria/MPI nº 97, de 17 de abril de 2023, publicada no DOU nº 74, seção 2, pag. 49, de 18/04/2023, inscrito no CPF sob o nº 666.647.052-49, portador da matrícula funcional nº 3341568, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **L G DA CONCEICAO COMERCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.069.611/0001-82, sediada na Rua União, nº 1464, Bairro Boa Esperança - Altamira/PA - CEP: 68.377-540, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Lucas Gama da Conceição**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06611123625, expedida pelo Detran/PA, e CPF nº 033.425.612-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 08748.000235/2022-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, freezers e bebedouros, de forma contínua e ininterrupta, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, bem como a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços nas dependências das Unidades da Coordenação Regional Centro-Leste do Pará (CR-CLPA), Casa do Índio e Unidades de Proteção Territorial sob gestão do Plano de Proteção Territorial do Médio Xingu (PPTMX), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Serviço	Objeto	Valor Unitário Médio	Quantidade	Valor Total
1	1	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, da Sede da CR-CLPA, com a identificação e descrição das atividades a serem executadas, conforme ABNT NBR 13.971/97, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.	PMOC	R\$ 791,00	1	R\$ 791,00
	2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva: limpeza de Ar-condicionado	Ar-condicionado Split, Potência de 9.000 BTUS.	R\$ 116,00	27	R\$ 3.132,00
	3		Ar-condicionado Split, Potência de 12.000 BTUS.	R\$ 104,00	9	R\$ 936,00
	4		Ar-condicionado Split, Potência de 18.000 BTUS.	R\$ 120,00	21	R\$ 2.520,00
	5		Ar-condicionado Split, Potência de 24.000 BTUS.	R\$ 110,00	15	R\$ 1.650,00
	6		Ar-condicionado Split, Potência de 36.000 BTUS.	R\$ 187,00	9	R\$ 1.683,00
	7		Ar-condicionado Split Cassete, Potência de 48.000 BTUS.	R\$ 220,00	6	R\$ 1.320,00
	8		Ar-condicionado Split Cassete, Potência de 60.000 BTUS.	R\$ 255,00	18	R\$ 4.590,00

9	Serviço de Manutenção Corretiva: Recarga de Gás Ar-condicionado.	Ar-condicionado Split, Potência de 9.000 BTUS.	R\$ 197,00	27	R\$ 5.319,00
10		Ar-condicionado Split, Potência de 12.000 BTUS.	R\$ 180,00	9	R\$ 1.620,00
11		Ar-condicionado Split, Potência de 18.000 BTUS.	R\$ 200,00	21	R\$ 4.200,00
12		Ar-condicionado Split, Potência de 24.000 BTUS.	R\$ 200,00	15	R\$ 3.000,00
13		Ar-condicionado Split, Potência de 36.000 BTUS.	R\$ 404,00	9	R\$ 3.636,00
14		Ar-condicionado Split Cassete, Potência de 48.000 BTUS.	R\$ 400,00	6	R\$ 2.400,00
15		Ar-condicionado Split Cassete, Potência de 60.000 BTUS.	R\$ 346,00	18	R\$ 6.228,00
16	Serviço de Manutenção Corretiva: Conserto de Ar-condicionado, com reposição de umas das seguintes peças: capacitor, sensor, porcas, válvulas, relé ou rolamentos.	Ar-condicionado Split, Potência de 9.000 BTUS.	R\$ 155,00	9	R\$ 1.395,00
17		Ar-condicionado Split, Potência de 12.000 BTUS.	R\$ 155,00	3	R\$ 465,00
18		Ar-condicionado Split, Potência de 18.000 BTUS.	R\$ 140,00	7	R\$ 980,00
19		Ar-condicionado Split, Potência de 24.000 BTUS.	R\$ 141,00	5	R\$ 705,00
20		Ar-condicionado Split, Potência de 36.000 BTUS.	R\$ 190,00	3	R\$ 570,00
21		Ar-condicionado Split Cassete, Potência de 48.000 BTUS.	R\$ 200,00	2	R\$ 400,00
22		Ar-condicionado Split Cassete, Potência de 60.000 BTUS.	R\$ 208,00	6	R\$ 1.248,00
23	Serviço de Manutenção Corretiva: Conserto de Ar-condicionado, com reposição de uma das seguintes peças: motor ventilador do condensador, motor ventilador do evaporador, turbina evaporador, e placa pcb evaporador e condensador, compressor.	Ar-condicionado Split, Potência de 9.000 BTUS.	R\$ 614,00	9	R\$ 5.526,00
24		Ar-condicionado Split, Potência de 12.000 BTUS.	R\$ 658,00	3	R\$ 1.974,00
25		Ar-condicionado Split, Potência de 18.000 BTUS.	R\$ 896,00	7	R\$ 6.272,00
26		Ar-condicionado Split, Potência de 24.000 BTUS.	R\$ 692,00	5	R\$ 3.460,00
27		Ar-condicionado Split, Potência de 36.000 BTUS.	R\$ 1.007,00	3	R\$ 3.021,00
28		Ar-condicionado Split Cassete, Potência de 48.000 BTUS.	R\$ 996,00	2	R\$ 1.992,00
29		Ar-condicionado Split Cassete,	R\$ 990,00	6	R\$ 5.940,00

			Potência de 60.000 BTUS.			
30		Serviço de Manutenção corretiva: Serviço de instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado., Potência de 9.000 a 24.000 BTUS, em até 3 metros de altura.	Ar-condicionado Split, Potência de 9.000 a 24.000 BTUS.	R\$ 199,00	12	R\$ 2.388,00
31			Ar-condicionado Split, Potência de 36.000 BTUS.	R\$ 362,00	2	R\$ 724,00
32		Serviço de Manutenção corretiva: Serviço de instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado., Potência de 48.000 a 60.000 BTUS em até 7 metros de altura.	Ar-condicionado Split Cassete, Potência de 48.000 a 60.000 BTUS.	R\$ 441,00	4	R\$ 1.764,00
33		Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, da todo material e a peça, a cargo da contratada, Periodicidade: Quando necessário.	Controle remoto universal	R\$ 28,00	35	R\$ 980,00
VALOR ESTIMADO (Subitens 1 ao 33)						R\$ 82.829,00
3	41	Serviço de Manutenção Preventiva e corretiva em geladeira e freezer horizontal de 417 a 530 litros, de 2 portas, com revisão e limpeza de todos os seus componentes, correção de vazamento e recarga de gás refrigerante.	Geladeira e Freezer	R\$ 290,00	11	R\$ 3.190,00
	42	Serviço de Manutenção Corretiva em geladeira e freezer horizontal de 417 a 530 litros, de 2 portas, com reposição de uma das seguintes peças: borrachas de vedação, dobradiças da porta, termostato, micro motor ventilador.	Geladeira e Freezer	R\$ 190,00	11	R\$ 2.090,00
	43	Serviço de Manutenção Corretiva em geladeira e freezer horizontal de 417 a 530 litros, de 2 portas, com reposição de uma das seguintes peças: relé térmico, capacitor de partida e filtro.	Geladeira e Freezer	R\$ 110,00	11	R\$ 1.210,00
	44	Serviço de Manutenção Corretiva em geladeira e freezer horizontal de 417 a 530 litros, de 2 portas, com reposição de uma das seguintes peças: serpentina em tubo.	Geladeira e Freezer	R\$ 790,00	11	R\$ 8.690,00
	45	Serviço de Manutenção Corretiva em freezer horizontal de 417 a 530 litros, de 2 portas, com reposição de uma das seguintes peças: condensador e evaporador.	Geladeira e Freezer	R\$ 423,00	11	R\$ 4.653,00
	46	Serviço de Manutenção Corretiva em freezer horizontal de 417 a 530 litros, de 2 portas, com reposição de uma das seguintes peças: compressor.	Geladeira e Freezer	R\$ 740,00	11	R\$ 8.140,00
VALOR ESTIMADO (Subitens 41 ao 46)						R\$ 27.973,00
VALOR GLOBAL						R\$ 110.802,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 110.802,00 (cento e dez mil oitocentos e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no item 398 do Plano Anual de Contratações - PAC 2022 da Coordenação Regional Centro-Leste do Pará ([3033612](#)), porém o calendário de licitações do exercício 2022 não permitiu a sua execução, dessa forma, está inserido

com justificativas no Plano Anual de Contratações - PAC 2023.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. .

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Altamira - Justiça Federal.

Para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Altamira – PA, 31 de outubro de 2023

Luís Gonzaga Xipaia de Carvalho
Coordenador Regional/Ordenador de Despesas
Coordenação Regional Centro Leste do Pará
Portaria MPI nº 97, de 17/04/2023

Lucas Gama da Conceição
Representante Legal
CNH nº 06611123625 DETRAN/PA
CPF nº 033.425.612-70



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gama da Conceição, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gonzaga Xipaia de Carvalho, Coordenador(a) Regional**, em 31/10/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5910810** e o código CRC **1B23B5AE**.

Referência: Processo nº 08748.000235/2022-93

SEI nº 5910810

Criado por [anacristina.vieira](#), versão 3 por [anacristina.vieira](#) em 31/10/2023 11:49:27.